



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COM RECURSOS ORIUNDOS DA DEFESA CIVIL – RECURSOS PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA, DERIVADOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OCORRIDA NO MUNICÍPIO DE PONTÃO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 1.744, DE 06 DE JANEIRO DE 2023, RECONHECIDO PELA UNIÃO SOB A PORTARIA 924, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

**CONTRATADA: COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA**

**CNPJ: 97.320.451/0027-87**

**ENDEREÇO: DT Sagrisa, s/n, Sagrisa, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000.**

**VALOR: R\$ 415.725,00 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e vinte e cinco reais).**

### **LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:**

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a aquisição de Cestas Básicas com recursos oriundos da Defesa Civil – Recursos para Ações de Assistência, derivados da Situação de Emergência ocorrida no Município de Pontão, conforme Decreto Municipal nº 1.744, de 06 de janeiro de 2023, reconhecido pela União sob a Portaria 924, de 03 de março de 2023.

As Cestas Básicas serão distribuídas para famílias do Município de Pontão em situação de vulnerabilidade social em decorrência do evento Estiagem, conforme Processo nº 59051.020142/2023-35 e Plano de Trabalho aprovados.

A empresa deverá fornecer 1.725 (um mil, setecentos e vinte e cinco) Cestas Básicas, composta pelos seguintes produtos:

- 05kg de Arroz branco tipo 1;
- 02kg de Açúcar cristal;
- 02 pacotes de Café solúvel granulado, embalagem de 200g;
- 02 unidades de Óleo de soja, embalagem de 900ml;
- 04 pacotes de Lei em pó Pet, embalagem de 400g;
- 02 pacotes de Açoalotado em pó instantâneo, embalagem de 400g;
- 04 pacotes de Massa com ovos, embalagem de 500g;
- 01kg de Sal;
- 05kg de Farinha de trigo;
- 01kg de Farinha de milho pré-cozida, embalagem de 1kg;
- 02 latas de Salsicha;
- 02 latas de Sardinha;
- 02kg de Feijão preto;
- 03 pacotes de Bolacha doce, embalagem de 400g;
- 02 unidades de Molho de Tomate, embalagem com 340g;
- 01 unidade de Doce de leite cremoso, embalagem de 400g.

Cada cesta terá um custo de R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais), totalizando R\$ 415.725,00 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e vinte e cinco reais).

### **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

E indiscutível que licitação é a regra e dispensa é a exceção. A dispensa, que pressupõe viabilidade de competição, pode se dar por licitação dispensada – art. 17, incisos I e II, da Lei de Licitações, ato vinculado – e por licitação dispensável – art. 24 da referida lei. Tal artigo enumera exaustivamente as hipóteses em que a licitação é dispensável, ou seja, licitação que a Administração pode dispensar se assim lhe convier (discricionariedade administrativa). Como bem se vê, há sempre a possibilidade de a licitação ser realizada, porém, por motivos de conveniência e oportunidade, esta é dispensável. Não ao arrepio da lei, mas com observância e sujeição a ela

Observe-se que a contratação com base no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, aplica-se aos casos em que a situação adversa, a título de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis. Ou seja, que a ela não possa, em alguma medida, ser atribuída culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

A licitação dispensável é um procedimento que não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis ao procedimento licitatório, entretanto em observância aos princípios da Administração Pública, ou seja, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência e mais ao da improbidade administrativa, deve cumprir certas formalidades, instaurando um procedimento administrativo como forma de possibilitar o controle interno, judicial e social, coibindo assim o abuso de poder e o desvio de finalidade. A dispensa de licitação é formalizada através de processo administrativo, com base no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja, através da caracterização da situação emergencial ou



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

calamitosa que justifique a dispensa, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.

Portanto, a Dispensa de Licitação para realizar a aquisição de Cestas Básicas com recursos oriundos da Defesa Civil – Recursos para Ações de Assistência, derivados da Situação de Emergência ocorrida no Município de Pontão, conforme Decreto Municipal nº 1.744, de 06 de janeiro de 2023, reconhecido pela União sob a Portaria 924, de 03 de março de 2023, encontra amparo legal no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”*

Quando falamos em Dispensa de Licitação há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados: excepcionalidade e taxatividade das hipóteses. No que diz respeito à excepcionalidade, as hipóteses previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade. Quanto a taxatividade das hipóteses, os casos enumerados para Dispensa pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

Não raro, ocorrem situações emergenciais decorrentes da falta de planejamento. A situação emergencial que enseja a dispensa resulta de imprevisibilidade, jamais da inércia administrativa, seja por desídia ou má gestão. Há, no entanto, algumas hipóteses a serem observadas, dado que a não contratação representaria um prejuízo para o interesse público. A dispensa de licitação por emergência demanda a avaliação da demonstração da potencialidade do dano, pois, se o risco não for extirpado com a contratação, inexistirá cabimento na dispensa. Há de se expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano, ou seja, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

A dispensa de licitação é formalizada através de processo administrativo, com base no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja, através da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço.

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

*desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*  
**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)“*

### **RAZÕES:**

#### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços da empresa **COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

### **DO PREÇO:**

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:**

Justifica-se a aquisição de cestas básicas para amenizar a situação de vulnerabilidade social em que se encontram as famílias rurais e urbanas, que foram gravemente afetadas pelo grande período de escassez hídrica que assolou o Município de Pontão. Contextualiza-se que a grande maioria das famílias são formadas de pequenos agricultores, que tiram do campo o alimento necessário para a subsistência, sendo de grande importância a distribuição destas cestas para que se evite a subnutrição.

PONTÃO/RS, 02 DE MAIO DE 2023.

---

**SAMARA TAVARES BATISTA,**  
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COM RECURSOS ORIUNDOS DA DEFESA CIVIL – RECURSOS PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA, DERIVADOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OCORRIDA NO MUNICÍPIO DE PONTÃO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 1.744, DE 06 DE JANEIRO DE 2023, RECONHECIDO PELA UNIÃO SOB A PORTARIA 924, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

**CONTRATADA: COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA**

**CNPJ: 97.320.451/0027-87**

**ENDEREÇO: DT Sagrisa, s/n, Sagrisa, em Pontão/RS, CEP: 99.190-000.**

**VALOR: R\$ 415.725,00 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e vinte e cinco reais).**

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- ( X ) Homologo a aquisição.  
( ) Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 02 DE MAIO DE 2023.

---

**VELTON VICENTE HAHN,**  
PREFEITO MUNICIPAL



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000 - CNPJ: 92.451.152/0001-29  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 064/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 032/2023**

## **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

### **1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. IV da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COM RECURSOS ORIUNDOS DA DEFESA CIVIL – RECURSOS PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA, DERIVADOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OCORRIDA NO MUNICÍPIO DE PONTÃO, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 1.744, DE 06 DE JANEIRO DE 2023, RECONHECIDO PELA UNIÃO SOB A PORTARIA 924, DE 03 DE MARÇO DE 2023.**

**2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:**

**339032 00000000 1799 o 60643.0 – Materiais, bens e serviços**

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 02 DE MAIO DE 2023.

---

**VELTON VICENTE HAHN,**  
PREFEITO MUNICIPAL